LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 532/2025, de 15 de setembro de 2025, para ampliar o alcance do Programa "Aluno Nota Dez", incluindo critérios específicos para premiação de estudantes da Educação Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e estudantes com deficiência, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 532, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Aluno Nota Dez", no âmbito do Município de São Félix - Bahia, com o objetivo de reconhecer e valorizar os estudantes da rede municipal de ensino — abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as ações de Inclusão Escolar — que se destacarem pelo desempenho escolar, dedicação, assiduidade, desenvolvimento individual e integração comunitária."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 532, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 2º [...]

I - Incentivar a excelência acadêmica e o engajamento educacional;

II - Estimular a permanência, a assiduidade e o comprometimento dos alunos com o ambiente escolar;

III - Reconhecer o esforço, a evolução pessoal e a disciplina dos estudantes;

IV - Valorizar o ambiente escolar como espaço de crescimento intelectual, inclusivo e social;

V - Promover a inclusão e o desenvolvimento integral, respeitando as singularidades e especificidades da Educação Infantil e dos estudantes com deficiência."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 532, de 15 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A seleção dos alunos contemplados será realizada anualmente pelas unidades escolares, observando critérios distintos e pedagógica e socialmente adequados a cada etapa ou modalidade de ensino:

I - Para os estudantes do Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos):

a) Melhor média geral de notas no ano letivo; b) Frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento) nas aulas ministradas; c) Comportamento exemplar, convivência respeitosa e participação ativa nas atividades escolares.

II - Para os estudantes da Educação Infantil:

a) Assiduidade e frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento), salvo justificativa médica fundamentada;

b) Participação ativa, engajamento e integração social nas atividades pedagógicas e lúdicas desenvolvidas no ambiente escolar;

c) Evolução e desenvolvimento nas etapas do brincar, socializar e aprender, registradas nos relatórios de acompanhamento pedagógico/pareceres descritivos da unidade escolar;

d) Participação e envolvimento da família no acompanhamento da rotina escolar e eventos promovidos pela instituição.

III - Para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Público-Alvo da Educação Especial):

a) Superação de metas individuais e evolução contínua, avaliadas com base no Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) ou instrumento equivalente acompanhado pela equipe pedagógica e de atendimento educacional especializado (AEE);

b) Frequência e assiduidade às aulas e às atividades de atendimento educacional especializado, respeitadas as condições de saúde e o plano terapêutico do estudante;

c) Esforço, participação nas dinâmicas de sala de aula e integração com a comunidade escolar."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 532/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Projeto de Lei de Autoria do Edil Hadson de Oliveira Ssantos